



Regulamento de utilização dos ancoradouros para amarrações fixas de embarcações de recreio: Toca do Pai Lopes / Esguelha / Outão e Praias do Sado, em Setúbal

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento contém as disposições fundamentais a observar na utilização dos ancoradouros para amarrações fixas de embarcações de recreio no porto de Setúbal: denominados de "Toca do Pai Lopes / Esguelha" / "Outão" e "Praias do Sado", concessionados ao Clube Naval Setubalense.
2. Este regulamento aplica-se a todos os utentes dos serviços prestados nos ancoradouros acima referidos.
3. Consideram-se utentes dos serviços, todas as pessoas que tenham requerido esses mesmos serviços e que tenham regularizado o respetivo pagamento.

Artigo 2º Validade do estacionamento na amarração

1. A autorização de estacionamento na amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
2. Está vedado aos utentes a utilização da amarração que lhes esteja atribuída, por embarcações diferentes daquela a que a mesma respeita, ainda que tais unidades sejam sua propriedade, sem autorização prévia do Clube Naval Setubalense.
3. Sempre que uma embarcação, inscrita para a utilização de uma amarração, pertencer a mais de uma pessoa, o Clube Naval Setubalense exigirá que, perante ela, um dos comproprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito, aplicáveis à propriedade.

Artigo 3º Atribuição de postos de amarração

1. Os serviços administrativos do Clube Naval Setubalense, em Setúbal, recebem as inscrições para a utilização de postos de amarração nos ancoradouros denominados "Toca do Pai Lopes / Esguelha" / "Outão" e "Praias do Sado", para a época de 2026, a partir do dia 20 de Abril de 2026 (segunda-feira) e das 10h da manhã.

Os interessados poderão efetuar as suas inscrições somente por email, enviando o impresso de pedido de utilização de um posto de amarração e o livrete da respetiva embarcação, para o endereço de email ancoradouros2026@clubenavalsetubalense.pt, a restante documentação será solicitada posteriormente e assim que for atribuído um número de inscrição, sendo que todos remetentes serão igualmente informados por esta mesma via, dos respetivos números de inscrição e condicionalismos, caso os haja.

A Direção do Clube Naval Setubalense e os seus Serviços Administrativos não vão considerar os pedidos dos interessados que não reúnam os requisitos exigidos, **nem os que sejam remetidos antes da data e hora fixadas para o efeito.**

O respetivo impresso, tarifário e regulamento encontram-se disponíveis, no site do Porto de Setúbal, www.portodesetubal.pt, no site do Clube Naval Setubalense, www.clubenavalsetubalense.pt, ou pode ser solicitado por telefone (Serviços Administrativos do Clube _ telf. 265 523 915) o envio de toda a documentação relativa ao Ano de 2025 para o seu endereço de email.

Só serão aceites um email para cada pedido de posto de amarração, sendo que todos e quaisquer interessados que enviem mais do que um email, serão excluídos do processo de atribuição de postos de amarração.

2. O critério de atribuição será efetuado por ordem de entrada dos respetivos pedidos /local pretendido, levando ainda em conta os seguintes fatores:

- a) as características das embarcações / adequação às poitas;
- b) os locais alternativos pretendidos por ordem de preferência.

Clube Naval Setubalense _ Regulamentos de Ancoradouros _ Ano de 2026



Regulamento de utilização dos ancoradouros para amarrações fixas de embarcações de recreio: Toca do Pai Lopes / Esguelha / Outão e Praias do Sado, em Setúbal

3. Os pedidos são formulados pelos proprietários das embarcações ou pelos seus mandatários, nas condições previstas no ponto 1 deste artigo, mediante o preenchimento e **envio do impresso** a facultar nos locais acima referidos, instruídos com a **cópia do livrete da respetiva embarcação**, posteriormente será solicitado o envio da restante documentação, que passos a referir:

a) apólice de seguro de responsabilidade civil e correspondente recibo comprovativo do pagamento (documentos obrigatórios), nos termos do Regulamento da Náutica de Recreio e demais legislação aplicável;

b) cópia do recibo de água ou luz do domicílio do requerente, no caso da morada que consta na apólice de seguro ser diferente da que consta no livrete da embarcação;

c) cartão do cidadão/bilhete de identidade e número de contribuinte, no caso de ser associado do Clube Naval Setubalense é dispensável o envio desta documentação, pelo fato de já a termos nos nossos registos enquanto associados (no caso de pessoa coletiva, cópia do cartão - nif e certidão permanente);

4. Os pedidos de estacionamento de fim de semana, só são admitidos/aceites quando enviados para o endereço de e-mail ancoradouros2026@clubenavalsetubalense.pt até às 13h de sexta-feira.

5. Para efeitos de correspondência, considera-se domicílio a morada indicada no documento a entregar pelo utente previsto na alínea c) do nº3 do presente artigo.

6. A atribuição / informação do número de boia só ocorrerá após efetuado o pagamento da taxa de utilização do posto de amarração e respetiva entrega de toda a restante documentação anteriormente referida no ponto 4 deste mesmo artigo.

7. Em caso de empresas ligadas a Náutica de Recreio (nomeadamente compra e venda, aluguer de embarcações) sediadas em Setúbal, serão aceites até um máximo de cinco (5) pedidos.

Artigo 4º

Falsas Declarações

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações por parte dos utentes implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

Capítulo II

Estacionamento de Embarcações

Artigo 5º

Tipos de Estacionamento e renovação

1. A permanência de embarcações nos ancoradouros é autorizada, a título precário, nos seguintes regimes:

a) **Estacionamento à época:** correspondente ao período de 01 de Maio a 30 de Setembro de 2026;

b) **Estacionamento trimestral:** correspondente a três meses contínuos ou descontínuos desde que na mesma época.

c) **Estacionamento mensal:** das 12h.00m. do dia 1 às 12h.00m. horas do dia 1 do mês seguinte ou das 12h.00m. do dia 15 às 12h.00m. do dia 15 do mês seguinte.

d) **Estacionamento semanal:** das 12h.00m. de sexta-feira às 12h.00m. da sexta-feira seguinte.

e) **Estacionamento diário:** correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12 horas de cada dia.

2. Caso o utente pretenda renovar o período de estacionamento e haja disponibilidade, incluindo eventual obrigatoriedade de mudança de boia, deverá apresentar o seu pedido ao Clube Naval Setubalense, até cinco dias antes do termo da autorização concedida sob pena de, a partir desta data, a faturação passar a ser pela tarifa diária, sem prejuízo da aplicação do previsto no art.º 8º deste regulamento.



Regulamento de utilização dos ancoradouros para amarrações fixas de embarcações de recreio: Toca do Pai Lopes / Esguelha / Outão e Praias do Sado, em Setúbal

Artigo 6º Taxas de Utilização

1. A cobrança das taxas correspondentes ao período de estacionamento pretendido é efetuada através de transferência bancária para o Iban/Nib: PT50 0018 0003 3889 2709 0202 1, do Clube Naval Setubalense, enviando o comprovativo para o endereço de mail ancoradouros2026@clubenavalsetubalense.pt, até 10 dias após a inscrição para o posto de amarração. No caso de desistências (doença, avaria da embarcação, outras...), será aplicado o seguinte procedimento:

- até 5 dias antes da entrada, é reembolsado 50% do valor pago;
- até 72 horas, é reembolsado 25% do valor pago;
- menos de 72 horas, não são efetuados reembolsos.

2. Pelo não pagamento das taxas devidas, o utente incorre na aplicação do disposto na alínea f) do nº 1 e do nº 2 do artº 8.º deste Regulamento, bem como na perda imediata da autorização do posto de amarração, sem prejuízo da realização da audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º Responsabilidades

1. Os utilizadores dos ancoradouros são responsáveis perante o, Clube Naval Setubalense e terceiros, nos termos gerais do direito, pelos danos causados, devendo utilizá-los com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tal atividade se encontra sujeita.

2. O Clube Naval Setubalense não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações e todos aqueles que frequentem os ancoradouros, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.

3. O Clube Naval Setubalense não é responsável por furtos ou roubos e atos de vandalismo ocorridos nas embarcações estacionadas nos ancoradouros.

4. Aquando do transporte (serviço de vai-vém), o Clube Naval Setubalense não se responsabiliza pelos objetos e pertences ou bens que os utentes, possam vir a deixar cair a água ou no interior da embarcação que realiza o serviço de vai-vém.

Artigo 8º Remoção de Embarcações

1. O Clube Naval Setubalense reserva-se o direito de remover qualquer embarcação ou objeto estacionado nos ancoradouros quando se verifique:

- a) O estacionamento sem autorização;
- b) O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento dos ancoradouros;
- c) A necessidade de manutenção, conservação e operacionalidade dos ancoradouros;
- d) A ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem; sem prejuízo do disposto no art.11º;
- e) A violação das normas do presente regulamento;
- f) O não pagamento das taxas exigidas.

2. Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior são da responsabilidade dos proprietários.



Regulamento de utilização dos ancoradouros para amarrações fixas de embarcações de recreio: Toca do Pai Lopes / Esguelha / Outão e Praias do Sado, em Setúbal

3. Salvo casos de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários das embarcações serão previamente notificados, pelos serviços administrativos do Clube Naval Setubalense para o efeito, sob pena de, findo o prazo estipulado, a efetuar-se a expensas dos mesmos.

Artigo 9º

Segurança

Para efeitos de segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, o Clube Naval Setubalense pode adotar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Relativamente a embarcações estrangeiras, se for caso disso, exigir informação sobre os locais de proveniência e destino das mesmas, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável de saída;
- b) Proceder à identificação das pessoas que estacionam as embarcações nos ancoradouros;
- c) Promover junto das autoridades competentes o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 10º

Troca de Embarcação

1. A autorização de um posto de amarração fixa no caso de troca de embarcação, por outra de classe superior do mesmo titular, estará condicionada à disponibilidade de postos de amarração vagos e eventualmente de pedidos em lista de espera.
2. Porém, o titular goza, em igualdade de circunstâncias, do direito de preferência na autorização do posto de amarração compatível com as características da nova embarcação.
3. No caso previsto no número anterior, é devido o diferencial da taxa correspondente ao tempo ainda não decorrido do período de estacionamento.
4. Quando a troca de embarcação for feita por outra de classe inferior, mantendo o mesmo posto de amarração, são devidas as taxas previstas para a classe de embarcação a que o posto de amarração respeita.
5. Tal como referido no artigo nº3, alínea 7, as empresas cujos lugares / postos de amarrações foram entregues, podem em caso de necessidade, trocar de embarcação com o respetivo aviso prévio e aceitação por parte do Clube Naval Setubalense, sendo que a mesma terá de ter as mesmas características da que pretendem substituir.
6. As trocas de embarcações em caso de necessidade (avaria, aquisição de nova embarcação, ...) podem ocorrer tanto em particulares como em empresas, sendo que essa necessidade terá que ser comunicada /informada de forma antecipada e no mínimo com 24 horas de antecedência em dias úteis, de forma que os serviços administrativos do Clube Naval Setubalense, possam dar resposta também em tempo útil.

Capítulo III

Obrigações

Artigo 11º

Obrigações dos utentes

1. Tendo os utentes dos serviços tomado conhecimento prévio deste regulamento, obrigam-se a utilizar os ancoradouros de acordo com o seguinte:
 - a) requerer, nos termos do art. 3º, a atribuição de uma amarração fixa, indicando o(s) período(s) de estacionamento e ancoradouro(s) pretendido(s);
 - b) amarrar as suas embarcações nos locais indicados pelo Clube Naval Setubalense em condições de segurança, nomeadamente, bem amarradas, dotadas de cabos dimensionados e em bom estado de conservação;
 - c) estarem atentos às previsões meteorológicas afixadas nos locais e em especial aos avisos de mau tempo no sentido de acautelar os seus bens;



Regulamento de utilização dos ancoradouros para amarrações fixas de embarcações de recreio: Toca do Pai Lopes / Esguelha / Outão e Praias do Sado, em Setúbal

- d)** respeitarem os horários fixados para o transbordo de terra para as embarcações e vice-versa indicados na alínea c) do art. 12.º;
- e)** respeitar as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os proprietários de embarcações ancoradas;
- f)** manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade e em bom estado de conservação e limpeza;
- g)** dotar as embarcações de defensas adequadas, em bom estado de conservação e operacionalidade e devidamente colocadas, de modo a protegê-las eficazmente contra pequenos encostos e pancadas resultantes de manobras de vária natureza;
- h)** não prejudicar a segurança dos ancoradouros nem das restantes embarcações;
- i)** não fazer lume ou trabalhos a fogo de qualquer natureza, quer no interior das embarcações, quer durante o transbordo,
- j)** não efetuar reparações nas embarcações estacionadas na área líquida, sem a autorização prévia do Clube Naval Setubalense.
- l)** não navegar a velocidade superior a três nós no interior dos ancoradouros, à entrada ou saída do mesmo, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utentes;
- m)** respeitar os corredores para acesso e circulação das embarcações nas áreas designadas para o efeito;
- n)** não despejar óleos, detritos ou quaisquer objetos na área líquida ou nas áreas terrestres;
- o)** não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;
- p)** não causar poluição marítima,
- q)** não se banhar ou mergulhar nas águas do interior dos ancoradouros;
- r)** efetuar antecipadamente o pagamento das taxas previstas no tarifário enviado previamente via e-mail;
- s)** manter atualizado, o n.º. de telefone por forma a que possam ser, fácil e rapidamente, contactados a qualquer hora para resolver situações que eventualmente surjam no estacionamento das embarcações;
- t)** manter atualizadas as vistorias e os seguros das respetivas embarcações.

2. Os proprietários das embarcações utentes dos ancoradouros autorizam que as suas embarcações possam ser mudadas de uma determinada amarração para outra situada no mesmo ancoradouro, mesmo sem o seu prévio conhecimento, sempre que motivos de força maior ou de segurança assim o exijam, por funcionários do serviço devidamente qualificados e mandatados. Sempre que se verifique a necessidade de movimentar uma embarcação, o seu proprietário será informado da ocorrência e do motivo que causou a necessidade de movimentação da sua embarcação, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 12º

Direitos dos utentes

Os titulares de um posto fixo de amarração têm direito:

- a)** ao estacionamento nas amarrações em situações de bom tempo, o qual e em termos estatísticos se restringe ao período de 01 de Maio a 30 de Setembro de 2026, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b)** que lhe seja indicada a amarração onde a embarcação deverá ser estacionada;

Serviço de Vai-Vém (Transbordo de e para as embarcações)

c) ao transbordo de terra para as embarcações e vice-versa todos os dias, nos seguintes horários:

- nos meses de Maio e Setembro das 9 horas às 19 horas;
- no mês de Junho das 9 horas às 20 horas;
- no mês de Julho, das 9 horas às 21 horas;

e

- no mês de Agosto, das 9 horas às 20 horas e 30m;

d) a que sejam assinalados os locais de embarque para transbordo de pessoas de e para as embarcações ancoradas, com a indicação "Local de Embarque" ou estejam identificados os corredores para a realização dos serviços de vai-vém;



Regulamento de utilização dos ancoradouros para amarrações fixas de embarcações de recreio: Toca do Pai Lopes / Esguelha / Outão e Praias do Sado, em Setúbal

- e) à utilização de depósitos destinados à recolha de resíduos sólidos;
- f) aos serviços de vigilância conducentes à prevenção de incidentes e ou acidentes;
- g) a serem informados das previsões meteorológicas, nomeadamente avisos de mau tempo, no sentido de acautelar os seus bens, afixadas nas instalações de apoio, e complementarmente, do respetivo boletim atualizado de informação meteorológica fornecida pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, incluindo, para os dias seguintes.

Artigo 13º

Cancelamento das autorizações

1. O Clube Naval Setubalense, poderá proceder ao cancelamento das autorizações concedidas aos utentes dos ancoradouros, sem direito a qualquer indemnização, sempre que os mesmos violem quaisquer obrigações ou disposições legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitos ou referidos neste regulamento.

Artigo 14º

Processos de cancelamento

Os processos de cancelamento serão instaurados oficiosamente pela Direção do Clube.

Artigo 15º

Suspensão das autorizações

O Clube Naval Setubalense poderá ainda proceder à suspensão das autorizações, sem sujeição a qualquer indemnização sempre que, por anomalias verificadas no exercício da atividade, o entenda oportuno, através da prévia comunicação por escrito indicando as razões de facto e de direito que determinarem a suspensão.

Capítulo IV

Artigo 17º

Sugestões e Reclamações

1. Os utentes poderão apresentar por escrito ou presencialmente as respetivas sugestões ou reclamações relativas ao estacionamento ou de quaisquer outras matérias de interesse para o bom funcionamento dos ancoradouros.
2. Para os efeitos do número precedente, sugerimos que as sugestões sejam efetuadas para o endereço de email afeto aos Ancoradouros e criado para o efeito ancoradouros2026@clubenavalsetubalense.pt, caso pretendam efetuar a reclamação de qualquer falha no serviço prestado, as mesmas podem ser efetuadas no respetivo livro de reclamações existente nos serviços administrativos do Clube.

Capítulo V

Artigo 18º

Em tudo omissos neste regulamento, ficará sujeito a decisão da Direção do Clube Naval Setubalense.

Capítulo VI

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 10 de Abril de 2026.

Setúbal, em 10 de Abril de 2026

Direção

Clube Naval Setubalense